



LEI N.º 146 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Varjão de Minas para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências”.

O povo do município de Varjão de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2.º - O orçamento do Município de Varjão de Minas, estima a receita em R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3.º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	137.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	142.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	135.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.554.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.000,00
SUB TOTAL	4.121.750,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	- 399.750,00
SUB TOTAL	- 399.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	32.500,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	440.500,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
SUB TOTAL	478.000,00
TOTAL GERAL	4.200.000,00



Art. 4.º - As despesas do Município de Varjão de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	220.000,00
JUDICIÁRIA	22.000,00
ADMINISTRAÇÃO	611.000,00
DEFESA NACIONAL	8.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	11.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	211.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	232.000,00
SAÚDE	815.000,00
EDUCAÇÃO	670.000,00
CULTURA	63.000,00
URBANISMO	373.000,00
HABITAÇÃO	5.000,00
SANEAMENTO	162.000,00
AGRICULTURA	101.000,00
INDÚSTRIA	37.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.000,00
COMUNICAÇÕES	125.000,00
ENERGIA	110.000,00
TRANSPORTE	190.000,00
DESPORTO E LAZER	67.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	159.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000,00
TOTAL	4.200.000,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
LEGISLATIVO	220.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	165.000,00
ADMINISTRAÇÃO	357.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	344.000,00
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	158.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	718.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE	1.006.000,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	427.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	134.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	137.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	250.000,00
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO	30.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	38.000,00
SECRETARIA DE COMPRAS	36.000,00
IPREVAM	180.000,00
TOTAL	4.200.000,00



DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.887.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.694.000,00
SUB TOTAL	3.590.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	481.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.000,00
SUB TOTAL	606.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000,00
SUB TOTAL	4.000,00
TOTAL	4.200.000,00

Art. 5.º - O executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) das dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2003, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2003, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10,00 % (dez por cento) da receita estimada.

Art. 7.º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2.º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1.º de janeiro de 2003.

Varjão de Minas, 21 de novembro de 2002.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração